



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXIII-MAIO/2021 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 03 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12, de 03 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D'água/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba editou o Decreto nº 41.219, de 30 de Abril de 2021, para adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

CONSIDERANDO que aglomeração tem servido para o acréscimo da disseminação do Coronavírus (COVID 19), demonstrando ser necessário a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o território do Município de Olho D'água/PB;

CONSIDERANDO a nova onda de contaminação da Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), no Estado da Paraíba e de acordo com a Vigésima Quarta avaliação do Plano Novo Normal, onde o Município de Olho D'água/PB foi avaliado **na bandeira Amarela**, demonstrando um declínio gradativo de ocupação no sistema de Saúde, permitindo o retorno de algumas atividades devendo ser

observado os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de Emergência no Município de Olho D'água/PB, para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de importância Nacional de 03 a 19 de Maio do corrente ano.

Art. 2º - No período compreendido entre 03 a 19 de Maio do ano em curso, o Município de Olho D'água/PB, por estar classificado na bandeira amarela, de acordo com Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº40.304/2020, **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, somente poderão funcionar com atendimento em suas dependências das 06:00 horas até as 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar até 50% da capacidade em caso de utilização de áreas abertas, ficando vedada antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes "takeaway".

Paragrafo Único: O horário de funcionamento estabelecido na caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos **bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares**, que funcionem no interior de **postos de combustíveis localizados nas rodovias**.

Art. 3º- Fica determinado a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes Públicas Estadual e Municipal em todo o território do Município, devendo manter o ensino remoto.

Art. 4º - Fica determinado que o atendimento de forma presencial ao público nas Secretarias e demais Órgãos Administrativos do Município, **se dará por agendamento**, no horário das 08:00 as 12:00 horas, mantendo-se o expediente interno.

Paragrafo Único: Fica disponibilizado o endereço eletrônico do município onde constam os contatos de todas as unidades administrativas <http://olhodagua.pb.gov.br>, sendo que o Contato da Secretaria de Saúde é: **(083) 99942-4851**.

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-XXXIII-MAIO/2021 PAG 2

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 03 DE MAIO DE 2021

Art. 6º- No período compreendido entre 03 a 19 de Maio do ano em curso, o Município de Olho D'água/PB, por estar na bandeira amarela de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, **fica proibido em todo o território do Município:**

I - Eventos de festas, banhos em mananciais públicos ou privados, áreas de lazer e similares.

Art. 7º- O Município de Olho D'água/PB, em virtude de estar classificado na bandeira amarela de acordo com o plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 e respaldado no Decreto Estadual nº 41.219/2021, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto 41.175/2021, fica autorizado o funcionamento, desde que, observado todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes atividades:

I – Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – Academias;

III – Hóteis, pousadas e similares;

IV – Construção civil, com horário das 06h:30min as 16h:30min;

V - Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a capacidade de até 50% com utilização de áreas abertas;

VI – As demais atividades poderão funcionar no horário de 07h:00 as 19h:00.

Art. 8º - A Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas com Novo Plano Normal apresentado pelo Estado da Paraíba/PB.

Art. 10º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação de multa previsto em Lei no valor de até **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Art. 11º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 03 de Maio de 2021.


Jeana Sabino de Almeida Carvalho
Prefeita Constitucional